



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO POR UNANIMIDADE

Dia 09 de 03 de 2023

Presidente

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 03/2023, DE 06 DE MARÇO DE 2023

RE-RATIFICA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 069, de 15/08/1004, QUE ESTABELECE O QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VALENTIM DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica re-ratificado o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e Tabela de Pagamento dos Cargos de Provimento em Comissão definidos pela Lei Municipal nº 069, de 1994, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19. É o seguinte o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

CARGO/CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO/CÓDIGO
ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	02	CC - 1/FG - 0,25
ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE	03	CC - 1/FG - 0,25
ASSESSOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02	CC - 1/FG - 0,25
ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	01	CC - 3/FG - 3
ASSESSOR DO GABINETE DO PREFEITO	01	CC - 1/FG - 0,25
ASSESSOR JURÍDICO	01	CC - 6/FG - 6
CHEFE DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS	01	CC - 2,30/FG - 2,30
CHEFE DE DEPARTAMENTO PESSOAL	01	CC - 2/FG - 2
CHEFE DE GABINETE	01	CC - 5/FG - 5
CHEFE DE NÚCLEO DE SERVIÇOS GERAIS	02	CC - 1/FG - 0,25
CHEFE DE OBRAS	01	CC - 3/FG - 3
CHEFE DE SETOR DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA	01	CC - 1/FG - 1
CHEFE DE SETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA SECRETARIA DA FAZENDA	01	CC - 1/FG - 0,25



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

CHEFE DE SETOR DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL	01	CC - 1/FG - 1
COORDENADOR DA AGRICULTURA	01	CC - 3/FG - 3
COORDENADOR DO CRAS	01	CC - 3/FG - 2
COORDENADOR DO CONTROLE E COMBATE ÀS ENDEMIAS	01	CC-1/FG-01
SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR	01	CC-0,25/FG0,25
DIRETOR DA UNIDADE BÁSICA DA SAÚDE	01	CC-4/FG-4
DIRETOR DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	01	CC-2,5/FG-2,5
DIRIGENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	01	CC - 2/FG - 2
SECRETÁRIO MUNICIPAL	06	Subsídio Fixado em Lei Específica
SUB PREFEITO	02	CC- 2 FG - 2

Art. 22.

II - Cargos de provimento em comissão:

Padrão CC	Coeficientes	Padrão FG	Coeficientes
6	9,00	6	4,50
5	7,60	5	3,80
4	6,50	4	3,25
3	5,00	3	2,50
2,5	4,00	2,5	2,00
2,3	3,60	2,3	2,30
2	3,30	2	2,00
1	2,50	1	1,25
0,5	2,00	0,5	1,00
0,25	1,50	0,25	0,50

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL-RS, 06 DE MARÇO DE 2023.


GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALENTIM DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 03/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

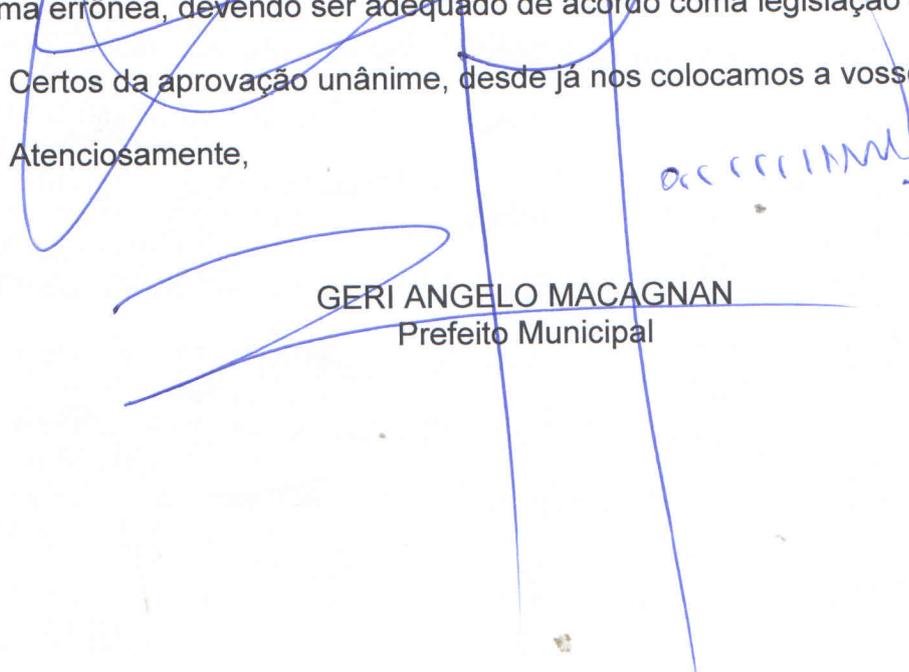
Trata-se de projeto de lei que visa simplesmente ratificar o Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas e retificar um item da Tabela de Pagamento dos Cargos de Provisão em Comissão definidos pela Lei Municipal nº 069, de 1994, haja vista que ocorreu um lapso na edição da Lei Municipal nº 2.175/2022, de 06 de maio de 2022, que criou o cargo em comissão e/ou função gratificada de diretor de cultura, desporto e turismo, e, na sua inclusão no quadro de cargos do artigo 19 dessa Lei Municipal, foi omitido o cargo de SECRETÁRIO DA JUNTA DO SERVIÇO MILITAR, o qual havia sido recriado pela Lei Municipal nº 1.924/2017, sendo que se encontra em plena vigência, portanto, deveria constar nas leis subsequentes que alteraram a Lei Municipal nº 069, de 1994.

Da mesma forma, por ocasião da edição da Lei Municipal nº 2.188, de 04/07/2022, que alterou padrão de cargo em comissão e função gratificada consta da mesma Lei Municipal nº 069, de 1994, por um lapso, que o coeficiente do padrão **2,5** fosse o mesmo **2,5**, quando na realidade deveria ter sido inserido o coeficiente **2,0**, ao invés de 2,5, obrando em erro material, haja vista que o correto é o estabelecido pela Lei Municipal nº 2.175/2022 (que criou o padrão **CC-2,5**, coeficiente 4,00, e **padrão FG-2,5, coeficiente 2,0**, junto ao inciso II do artigo 22 da Lei Municipal nº 069/94).

Cumpra referir que essa rerratificação não cria cargo e nem altera coeficiente na legislação existente, apenas se está ratificando e retificando o que antes constou de forma errônea, devendo ser adequado de acordo com a legislação em vigor.

Certos da aprovação unânime, desde já nos colocamos a vosso inteiro dispor.

Atenciosamente,


GERI ANGELO MACAGNAN
Prefeito Municipal